

## **REGULAMENTO**

- NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE -





### **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO	.3
•	
CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES	.4
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	. 5



# REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DA FACULDADE SANTA HELENA

#### CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 1º O Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de Graduação da Faculdade Santa Helena FSH, disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE).
- Art. 2º O disposto na Resolução CONAES 01/2010, estabelece que o Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um grupo permanente de professores com atribuições de formular e acompanhar o curso, indicado formalmente pela **FSH**.
- Art. 3º O objetivo do Núcleo Docente Estruturante é atuar na concepção, consolidação, acompanhamento e na contínua atualização do projeto pedagógico dos cursos de Graduação da **FSH**.
  - Art. 4° Competem ao Núcleo Docente Estruturante:
  - I Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;
- II Zelar pela integração interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, que constam no currículo;
- III Avaliar constantemente a adequação do perfil profissional do egresso; levantar as necessidades e apresentar sugestões de melhoria;
- IV Incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho, e afinadas com as políticas públicas, relacionadas às áreas de conhecimento dos cursos de Graduação da **FSH**;
- V Zelar pelo cumprimento do estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação ofertados.;
- VI Estudar as leis e normas referentes aos cursos de Graduação, para promover com pertinência as atualizações necessárias no projeto pedagógico dos cursos;
- VII Atualizar a bibliografia dos cursos e solicitar a atualização do acervo da Biblioteca, anualmente:
- VIII Comparar o proposto nos planos de ensino com o estabelecido nos projetos pedagógicos dos cursos;
  - IX Desenvolver qualitativamente os cursos;
  - X Propor critérios de nivelamento e de desenvolvimento dos estudantes da **FSH**;
  - XI Analisar e emitir parecer sobre os projetos de extensão, pesquisa e ensino;
  - XII Analisar e emitir parecer sobre o estágio supervisionado dos cursos;
- XIII Atender as convocações, comparecer às reuniões e realizar os trabalhos, referentes ao NDE;



- XIV -Propor programas e capacitação docente e de formação continuada;
- Art. 5° O Núcleo Docente Estruturante é composto de 5 (cinco) professores, que pertencem ao corpo docente dos cursos de Graduação da **FSH**.
- § 1º Todos os professores são contratados em regime parcial ou integral, sendo pelo menos 20% deles em regime integral.
- § 2º A titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto senso* deve ser a de, no mínimo, 60% de seus membros.
  - § 3º A renovação de seus membros é trienal, abrangendo 50% deles.
  - § 4 ° Quando houver desligamento a pedido ou por demissão, a renovação é imediata.
  - § 5° O coordenador do curso é membro e preside as reuniões do NDE.
- Art. 6º O docente representante do NDE deve exercer liderança acadêmica, no âmbito dos cursos de Graduação, demonstrada pela produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões relevantes para o curso, também deve atuar de modo evidente sobre o desenvolvimento do curso.
  - Art. 7º O presidente do NDE tem as atribuições de:
- I Presidir, supervisionar e coordenar todas as atividades do NDE, e adotar as medidas necessárias à consecução de seus objetivos;
  - II Representar o NDE perante órgãos da FSH;
  - III Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV Designar relator ou comissão de estudo de matéria e um docente do Núcleo para secretariar, lavrar atas e redigir relatórios;
  - V Convocar, dirigir as reuniões do NDE e estabelecer as respectivas pautas;
  - VI Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas decisões;
- VII Zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver questões de ordem;
  - VIII Lavrar atas, elaborar relatórios e pareceres;
  - IX Coordenar e realizar a integração com os demais colegiados e setores da FSH.

#### CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES

- Art. 8º O NDE reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre, uma no início e outra no final e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou pela maioria de seus membros titulares.
  - Art. 9º Todo membro do NDE tem direito à voz e voto.
  - Art. 10. Nas votações, observar-se-á os seguintes procedimentos:
  - I A votação é em aberto;



- II Qualquer membro do NDE pode fazer consignar em ata seu voto;
- III Nenhum membro do NDE deve votar ou deliberar em assuntos de seu interesse pessoal; e
  - IV Não se admite votos por procuração.
- Art. 11. Após cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na reunião seguinte, e, após aprovação, é assinada pelo presidente e demais representantes presentes.
- Art. 12. As decisões do NDE são tomadas por maioria simples de voto, com base no número de presentes, encaminhadas para análise e deliberação do Colegiado de Curso.
- Art. 13. O membro que por motivo de força maior não puder comparecer à reunião deve justificar sua ausência antecipadamente ou imediatamente, após cessar seu impedimento.

Parágrafo único. O membro que faltar sem justificativa aceita a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, será destituído da função.

#### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.
- Art. 15. O presente Regulamento entra em vigor, na data de sua publicação.

Recife, janeiro de 2017.

Diretor Geral da FSH